

**LEI MUNICIPAL N° 3.153, de 29 de fevereiro de 2012.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TRÊS COROAS A ACRESCENTAR AO ART.3º DA LEI N° LEI N° 3.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, COEFICIENTE E PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o art. 3º da Lei nº Lei nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e criar os seguintes cargos públicos, passando a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo:

<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário Básico Mensal</b>	<b>Coeficiente</b>
ADVOGADO	01	15	R\$ 3.166,79	26,20
MÉDICO DO TRABALHO	01	15	R\$ 3.166,79	26,20

Art. 2º - O provimento do cargo que compõe o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, serão lotados nas respectivas secretarias municipais.

Art. 3º - As atribuições do respectivo cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente desta Lei.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: CL: 2003-3.1.9.0.11.00.00.00; CL: 2030-3.1.9.0.11.00.00.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 29 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade  
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern  
Secretaria de Administração

## **ANEXO I**

**CARGO: ADVOGADO**

**PADRÃO: 15**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Representar judicialmente o Município, de forma exclusiva; realizar a defesa em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses que de qualquer modo digam respeito ao Município, bem como, às entidades da Administração Indireta e Fundações, nos assuntos ou negócios em que façam parte o Município, proceder trabalhos de consultoria com vistas à orientação jurídico-normativa dos órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município e Fundações Públicas.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; Efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa. Examinar e orientar na feitura das Licitações feitas pelo Município, emitindo pareceres; Executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A. Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

A. Instrução: curso superior completo.

B. Habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

**CARGO: MÉDICO DO TRABALHO**

**PADRÃO: 15**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência médica e preventiva em Postos de saúde municipais; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar exames de sanidade para a avaliação da capacidade física e mental nos candidatos a ingresso na função pública municipal; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; fazer estudo caracterológico de pacientes, encaminhar a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; efetuar inspeção de saúde em funcionários municipais ou nos seus familiares nos termos previstos em lei; realizar perícia médica e emitir os respectivos laudos; realizar estudos sobre a incidência de moléstias, afim de prevenir e proporcionar condições favoráveis nos servidores no âmbito de trabalho; fornecer dados que orientem a aquisição de aparelhos e equipamentos para uso de sua especialidade; promover a elaboração da estatística correspondente aos exames realizados e apresentar relatórios técnicos; realizar procedimentos ambulatoriais; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, dentro do horário previsto. O acompanhamento dos pacientes baixados pelo Médico para tratamento são obrigações do cargo, sem prejuízo do horário normal de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**JUSTIFICATIVA**

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TRÊS COROAS A ACRESCENTAR AO ART.3º DA LEI Nº 3.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, COEFICIENTE E PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente projeto de lei faz-se necessário, vez que é grande a demanda para estes profissionais, o que requer a criação do cargo efetivo para suprir esta necessidade.

Deste modo, submetemos a presente proposição a esta Colenda Câmara e esperamos o seu pronunciamento favorável.

Ao ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Três Coroas, 13 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GRADE  
Prefeito Municipal